

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 36/2015 - SEMED

Às quinze horas, do décimo terceiro dia, do mês de maio de dois mil e quinze (13/05/2015), na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015), sob a presidência da Sra. Pamela A. Campregher Floriano, estando presentes os membros Andrea Taise Franz, Bárbara Luíza Poffo de Azevedo e Priscila Macedo (designada pela Portaria nº 1554, de 10/03/2015), para julgamento da Habilitação da Tomada de Preço nº 36/2015 – SEMED, tendo em vista os pareceres técnico e contábil emitidos acerca da documentação de habilitação das empresas MULTSERV LTDA EPP, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E.M.C. LTDA EPP, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP e EXATA CONSTRUTORA, PAVIMENTADORA E COMÉRCIO - EIRELI ME.

Do parecer contábil emitido pelas contadoras, sobre o item 7.1.4 (Qualificação Econômico-financeira) do Edital, verificou-se que as empresas licitantes atenderam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Do parecer técnico emitido pelo engenheiro civil da Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, Sr. Moacyr Cristofolini Junior, verificou-se que as empresas MULTSERV LTDA EPP, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E.M.C. LTDA EPP, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP e EXATA CONSTRUTORA, PAVIMENTADORA E COMÉRCIO - EIRELI ME, apresentaram acervo compatível com o objeto licitado.

Conforme já consta na Ata de Abertura dos Envelopes de Habilitação, a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E.M.C. LTDA EPP, não apresentou o Certificado de Registro Cadastral, não atendendo, desta forma, a exigência do item nº 7.1.1 do Edital.

Nesse sentido, analisada toda documentação juntada aos autos, aliado com o parecer contábil e parecer técnico do Setor de Engenharia e, atendendo ao princípio da legalidade, imparcialidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decidimos pela **habilitação** das empresas MULTSERV LTDA EPP, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP e EXATA CONSTRUTORA, PAVIMENTADORA E COMÉRCIO - EIRELI ME e, **inabilitação** da empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E.M.C. LTDA EPP.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO
Presidente

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO
Membro

ANDREA TAISE FRANZ
Secretária

PRISCILA MACEDO
Membro